

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 689

Concede subvenção ao CENTRO
ESTUDANTIL DE PATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido uma subvenção mensal de Cr\$. 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ao Centro Estudantil de Patos, cuja instituição tem personalidade jurídica;

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para o presente exercício e de consignar nos exercícios subsequentes, a quantia de Cr\$. 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros);

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 4 de março de 1964.



José Cavalcanti da Silva - PREFEITO



Edvaldo Fernandes Motta - SECRETÁRIO

Profeto de Lei 689/64